

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 027

“Veda a privatização de autarquia municipal”.

Art. 1º. Acrescente-se ao texto da Lei Orgânica Municipal o seguinte art. 110-A:

“Art.110-A. Fica vedado ao Governo do Município de Barbacena, a **Privatização**, o estabelecimento de **Parceria Público-Privada – PPP**, total ou parcial, e o estabelecimento de **Regime de Concessões** para serviços de água, saneamento básico e esgoto, e demais atividades inerentes à **Autarquia municipal**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 16 de dezembro do ano de 2015, 173º. ano da Revolução Liberal, 85º. da Revolução de 30.

Vereador Flávio Barbosa da Silva
Presidente

Vereador Johnson Oliveira Marçal
Vice-Presidente

Vereador Grácia Maria Araújo Gomes
Secretária

Vereador Márcio Zeferino Ferreira
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 002/15 – Autoria Executivo)

